



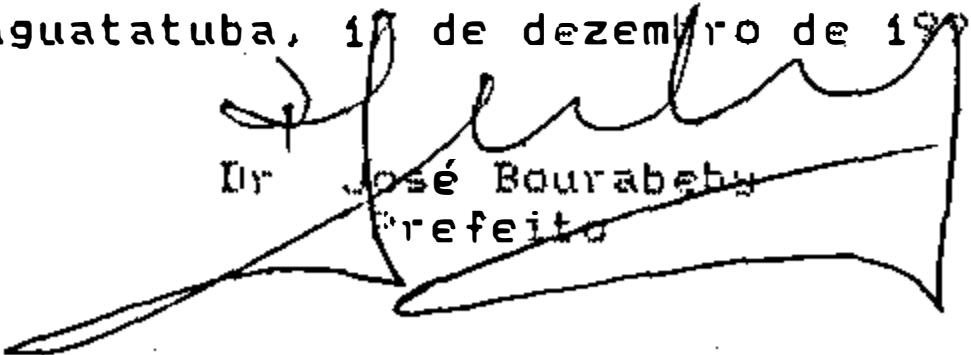
95

LEI No 143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art 1o - Fica estabelecido o valor de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano
- Art 2o - Fica, também, fixado em CR\$550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa
- Art 3o - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior
- Art 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
- Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1991.


Dr. José Bourabey
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 17 de dezembro de 1991.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor